SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000831-21.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Vivian Lima de Holanda Nicolau

Embargado: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

VIVIAN LIMA DE HOLANDA NICOLAU opôs embargos à execução que lhe move IRMÃOS RUSCITO LTDA, sustentando a ocorrência de prescrição da pretensão executiva.

Os embargos foram recebidos sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 31).

O embargado manifestou-se contrapondo às alegações iniciais (fls. 34/35).

É o relatório.

DECIDO.

O prazo prescricional tem fluência após decorridos os 30 dias que são destinados à apresentação dos cheques.

Na hipótese, os títulos foram emitidos em 03, 10 e 13 de junho de 2016, de modo que a prescrição da pretensão ocorreria em janeiro de 2017.

A execução foi proposta em tempo, no dia 15 de dezembro 2016, implicando improcedência dos embargos.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos. Arcará o embargante com custas despesas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa de 10% sobre o proveito econômico pretendido, observada a gratuidade concedida.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Interposta apelação, intime-se para apresentar contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA